



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 017/2020-CGJ

Processo nº 8.2020.0010/000560-8

Regulamenta no Estado do Rio Grande do Sul o atendimento de plantão dos Serviços Notariais e de Registros previsto nos Provimentos nº 94 e 95 do CNJ, e determina outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o mapeamento da situação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), ainda com a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 91/2020 a 98/2020, publicados pelo Conselho Nacional de Justiça durante a pandemia, especialmente o art. 1º do Provimento nº 95/2020-CNJ, que atribui às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal a regulamentação do funcionamento do plantão das serventias notariais e registrais nas unidades da federação onde houverem sido decretadas medidas de restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços ou limitação da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 01 a 06/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça, em especial o art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, prevendo que as atividades dos Serviços de Notas e Registros durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 95/2020-CNJ, com vigência prorrogada até 15/05/2020 pelo Provimento nº 96/2020-CNJ, determina a obrigatoriedade do funcionamento dos Serviços de Notas e Registros sem fazer limitação à prática de atos considerados urgentes, diferentemente do que estabeleceria o Provimento nº 12/2020 desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação de medidas formulada pelo Fórum de Presidentes das Entidades de Classe dos Notários e Registradores no Ofício nº 005/2020; e

CONSIDERANDO a essencialidade dos Serviços de Notas e de Registros para a sociedade,

PROVÊ:

Art. 1º - Por força do que dispõe o Provimento nº 95/2020-CNJ, no sentido de que os Serviços de Notas e Registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, o atendimento de plantão, remoto ou presencial, pelas serventias extrajudiciais não está limitado a medidas urgentes, ficando os notários e registradores autorizados a praticar os atos que lhe forem solicitados independentemente de análise de urgência, na medida do que permitirem as restrições temporais e materiais deste Provimento e as medidas de cautela sanitária vigentes.

Art. 2º - O plantão presencial das serventias extrajudiciais previsto no Provimento nº 95/2020-CNJ será de no mínimo duas (02) e no máximo seis (06) horas, a critério do responsável pela serventia, desde que compreendido o horário entre as 10h e 16h dos dias úteis.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do plantão presencial deverá ser informado à Direção do Foro respectiva, por e-mail.

Art. 3º - Fica determinada a redução ao mínimo necessário do trabalho presencial nas serventias, com prioridade do trabalho remoto autorizado pelo CNJ aos titulares, interinos, prepostos e demais funcionários dos Serviços Notariais e de Registros, dispensadas excepcionalmente as exigências previstas para o teletrabalho nos arts. 23 e 24 da Consolidação Notarial e Registral – CNNR.

Art. 4º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o plantão presencial nas serventias deverá observar os seguintes critérios:

I - Uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial por todos os titulares, interinos, prepostos e usuários.

II- Atendimento individual, na proporção de um usuário por funcionário, evitando-se aglomerações no ambiente interno da serventia, zelando-se para que a distância mínima de dois metros entre os presentes seja respeitada e adotando-se, sempre que possível, o agendamento prévio para a prática do ato.

III - Limitação da presença simultânea dos prepostos na serventia a no máximo 50% do quadro funcional, observando-se a distância mínima de dois metros entre eles para prática de suas atividades.

IV - Realização de rodízio entre os prepostos, quando couber, mantendo-se afastados do trabalho os maiores de 60 anos, ou que se enquadrem nos demais grupos de risco, ou aqueles sintomáticos.

V - Manutenção das dependências higienizadas de hora em hora e oferecimento de álcool gel aos funcionários e usuários.

Art. 5º - Permanece suspensa a prestação de serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais nos postos de atendimento junto a hospitais, mantendo-se o atendimento remoto ou na sede do serviço, pelo plantão presencial previsto no artigo 2º.

Art. 6º - As diligências externas em hospitais e penitenciárias serão realizadas apenas em situações emergenciais, assim definidas a critério do responsável pela serventia, e com as cautelas determinadas pelas autoridades governamentais.

Art. 7º - Os prazos permanecerão suspensos na forma do Provimento nº 91/2020-CNJ, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Parágrafo único - Excetua-se da regra do *caput* Serviços de Registro de Imóveis, cujo reinício da contagem dos prazos foi determinado no Provimento nº 94/2020-CNJ, e do Tabelionato de Protesto de Títulos, cujos prazos reiniciarão a correr a partir de 04/05/2020, conforme disposto pelo Provimento nº 97/2020- CNJ.

Art. 8º - Permanece autorizado o funcionamento das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Art. 9º - Ficam revogados os Provimentos nº 08, 09, 11 e 12/2020 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10 - Este Provimento entrará em vigor em 04 de maio de 2020 e terá validade até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado em caso de nova prorrogação do prazo das normativas publicadas pelo CNJ durante a pandemia.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 29/04/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1890947** e o código CRC **AABC80B7**.